



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

*Revogada em
L.C. 207/02*

INTE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/02

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 53, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre normas, plano de carreira e de remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 - ...

III - O Professor de Educação Básica que atue em classe de Educação Especial cumprirá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais, sendo 20 horas em classe e 5 horas de trabalho pedagógico, cumpridas na Unidade Escolar."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 53, da Lei Complementar especificada no artigo anterior, o seguinte inciso:

"Art. 53 - ...

IV - O Professor de Artes Plásticas, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de Informática, que atue em classe de Educação Especial, cumprirá uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluídas as HTP."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 126/01, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 136, de 7 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6 de setembro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal